



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Sanciono a presente Lei.

LEI Nº 847/2010

Em. 24/06/2010

“PROÍBE O USO DE PULSEIRAS COLORIDAS CONHECIDAS COMO “PULSEIRAS DO SEXO”, NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário - MS, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido o uso de pulseiras coloridas, conhecidas como “Pulseiras do Sexo”, que são utilizadas por crianças e adolescentes da Rede Pública e Particular de Ensino na Cidade de Ladário/MS.

Art. 2º - O corpo docente das instituições de ensino públicas e particulares, deverão promover reuniões junto aos pais dos alunos, orientando-os a respeito da presente Lei.

Art. 3º - As instituições de ensino públicas e particulares, deverão, proporcionar por intermédio de palestras e reuniões, aos pais e alunos, orientação sobre educação sexual e planejamento familiar, sendo indispensável à presença de ambos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de ação conjunta entre as instituições de ensino públicas e particulares, oferecerá pessoal qualificado e o material necessário para o bom desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º - A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Pública de Ensino, acarretará sanção administrativa através do órgão competente.

Art. 6º - A desobediência do disposto na presente Lei pela direção da Rede Particular de Ensino, acarretará às seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de R\$ 500,00 a R\$ 2.000,00;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- IV – Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – Os valores das multas estabelecidas nesta lei, serão atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos da Lei n. 3.829, de 14 de dezembro de 2000, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Osvalmir Nunes da Silva
Presidente

Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário

Ladário – MS, 8 de junho de 2010.

Emerson Valle Petzold
Vice – Presidente

Iranil de Lima Soares
2º Secretário